

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 049/2010 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 7.433/2010

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de veículos para transporte de entidades culturais, agremiações e equipes esportivas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos veículos é necessária para o desenvolvimento das políticas de esporte, bem como apoio a grupos culturais.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Disponibilizar veículo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros assentados, com ano de fabricação máxima de 15 anos de fabricação em boas condições de conservação e funcionamento;

3.2 Disponibilizar motorista habilitado;

3.3. Atender às demandas das entidades de equipes conforme exigências abaixo;
- O motorista, juntamente com o veículo, deverá ficar a disposição na localidade onde acontecer o evento;
- O tráfego será em zona urbana e rural.

3.4 As despesas gerais como combustível, manutenção, pneus, limpeza do veículo, alimentação, gastos com pessoal e quaisquer outras despesas provenientes do motorista e do uso do veículo correrão por conta do contratado;

3.5. O contratado se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de multas e danos materiais do veículo;

3.6. O contratado se responsabilizará por possíveis danos causados à Prefeitura Municipal de Patos de Minas ou a terceiros inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;

3.7. Efetuar pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem esse objeto;

3.8. Cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;

3.9. Estar regularmente cadastrada no DER/MG para trânsito dentro do estado e na ANTT para trânsito fora do estado;

3.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.11. Responsabilizar-se pela prestação do serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com a especificação apresentada;

4.2. Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

4.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

4.4. Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

4.5. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste termo.

4.6. Informar previamente as datas para a prestação de serviços com até quatro dias de antecedência. Poderá ocorrer alterações e, caso ocorra, também serão previamente informadas em igual tempo de quatro dias.

5. DA PROPOSTA

5.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) apresentada(s) deverá(ão) conter discriminação detalhada do veículo, valores unitários e totais. Deverá também conter o prazo de vencimento da proposta, a especificação do número da conta corrente, agência e nome do banco do licitante.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetivado após a prestação dos serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo ainda a devida conferência e aceite pela Seção de Compras.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Autoridade Competente e aprovadas pela Prefeitura Municipal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. DAS MULTAS

8.1. A contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da licitação:

 Será de 10 (dez) por cento nos seguintes casos, sem prejuízo de outras cominações legais;

 - Se conduzir culposa ou dolosamente no curso da execução do contrato; se descumprir o contrato; se desistir da execução do contrato.

8.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o licitante tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Autoridade Competente e aprovação do Prefeito Municipal.

8.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

09. GENERALIDADES

9.1. A prestação dos serviços deverão ser cotados em total acordo com as especificações do convênio.

9.2. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva o direito de recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do convênio.

Patos de Minas, 20 de maio de 2010.

MARCIO LUIZ MACIEL
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer